



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 691 – Ano III – 21/12/2017

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

O **Município de Igaratinga**, torna público a Ata de registro de Preço nº 11/17 do PL nº 28/17 e Pregão Presencial nº 14/17. Objeto: Prestação de serviços eventual e futura de brigadistas, equipe de apoio, locação de banheiros químicos, barracas, gradil, fechamentos e tendas para eventos promovidos pelas secretarias do Município de Igaratinga/MG. **A ata de Registro de Preço encontra-se no site: www.igaratinga.mg.gov.br**. Igaratinga, 20/12/17. Renato de Faria Guimarães – Prefeito Municipal.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

O **Município de Igaratinga**, torna público a Ata de registro de Preço nº 26/17 do PL nº 67/17 e Pregão Presencial nº 37/17. Objeto: Aquisição eventual e futura de material didático, papelaria, escritório e telefone para as atividades das secretarias municipais do Município Igaratinga-MG. **A ata de Registro de Preço encontra-se no site: www.igaratinga.mg.gov.br**. Igaratinga, 20/12/17. Renato de Faria Guimarães – Prefeito Municipal.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA (PREVIGARA)

Diretrizes de Investimento PREVIGARA

Política de Investimentos 2018

Índice

- 1) Introdução
- 2) Objetivos
 - 2.1) Estrutura Organizacional Para a Formulação, Execução e Tomada de Decisões de Investimentos
 - 2.1.1) Formulação e Execução da Política de Investimento
 - 2.1.2) Tomada de Decisões de Investimento:
3. Diretrizes de Alocação dos Recursos
 - 3.1) Segmentos de Aplicação
 - 3.2) Objetivos da Gestão da Alocação
 - 3.3) Faixas de Alocação de Recursos
 - 3.4) Metodologia de Gestão da Alocação
- 4) Diretrizes para Gestão dos Segmentos
 - 4.1) Metodologias de Seleção dos Investimentos
 - 4.2) Segmento de Renda Fixa
 - 4.3) Segmento de Renda Variável
 - 4.4) Segmento de Imóveis
- 5) Definição dos limites das aplicações
- 6) Vedações

1) Introdução

Atendendo à legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, em especial o Art. 4º da Resolução CMN nº. 3.922 de 25 de novembro de 2010, alterada pela Resolução CMN nº 4.392 de 23/12/2014 e pela Resolução CMN nº 4.604, de 19 de outubro de 2017 bem como a Portaria MPS 519



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 691 – Ano III – 21/12/2017

de 24 de agosto de 2011 e suas alterações posteriores, o Regime Próprio de Previdência Social de IGARATINGA, por meio da sua Presidência, está apresentando a versão de sua Política de Investimentos para o ano de 2018, devidamente aprovada pela Diretoria Executiva conforme prescrito no art. 5º da Resolução CMN nº 3.922/10.

Trata-se de uma formalidade legal que fundamenta e norteia todo o processo de tomada de decisão relativa aos investimentos do Instituto de Previdência utilizada como instrumento necessário para garantir a consistência da gestão dos recursos no decorrer do tempo e visar à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro entre os seus ativos e passivos.

Algumas medidas fundamentam a confecção desta Política, sendo que a principal a ser adotada é para que se trabalhe com parâmetros consistentes referentes à análise do fluxo atuarial da entidade, ou seja, o seu fluxo de caixa do passivo, levando-se em consideração as reservas técnicas atuariais (ativos) e as reservas matemáticas (passivo) projetadas pelo cálculo atuarial.

2) Objetivos

A Política de Investimentos tem o papel de delimitar os objetivos do RPPS em relação à gestão de seus ativos, facilitando a comunicação dos mesmos aos órgãos reguladores do Sistema e aos participantes. O presente busca se adequar às mudanças ocorridas no âmbito do sistema de previdência dos Regimes Próprios e às mudanças advindas do próprio mercado financeiro.

É um instrumento que proporciona aos órgãos envolvidos na gestão dos recursos uma melhor definição das diretrizes básicas, dos limites de risco a que serão expostos e aos conjuntos de investimentos. Tratará, ainda, o presente documento da rentabilidade mínima a ser buscada pelos gestores, da adequação da Carteira aos ditames legais e da estratégia de alocação de recursos a vigorar no período de 01/01/2018 a 31/12/2018.

No intuito de alcançar determinada taxa de rentabilidade real para a carteira do RPPS, a estratégia de investimento prevê sua diversificação, tanto no nível de classe de ativos (renda fixa, renda variável, imóveis) quanto na segmentação por subclasses de ativos, emissor, vencimentos diversos, indexadores, etc.; visando, igualmente, a otimização da relação risco-retorno do montante total aplicado.

Sempre serão considerados, a preservação do capital, os níveis de risco adequados ao perfil do RPPS, a taxa esperada de retorno, os limites legais e operacionais, a liquidez adequada dos ativos, traçando-se uma estratégia de investimentos, não só focada no curto e médio prazo, mas, principalmente, no longo prazo levando-se em consideração os princípios da boa governança e legalidade, além das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

2.1) Estrutura Organizacional Para a Formulação, Execução e Tomada de Decisões de Investimentos

A estrutura organizacional do RPPS compreende os seguintes órgãos:

2.1.1) Formulação e Execução da Política de Investimento:

- Diretoria Executiva;
- Comitê de Investimento;
- A presente Política de Investimento formulada com a participação direta do comitê de investimento será executada no decorrer do ano de 2018 pela Diretoria Executiva em conformidade com as deliberações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 691 – Ano III – 21/12/2017

do comitê de investimento.

2.1.2 Tomada de Decisões de Investimento:

- Diretoria Executiva;
- Comitê de Investimento;
- As decisões serão executadas pela Diretoria Executiva em conformidade com as deliberações dos Conselhos, subsidiada pelo comitê de investimento.

3) Diretrizes de Alocação dos Recursos

3.1) Segmentos de Aplicação

Esta política de investimentos se refere à alocação dos recursos da entidade entre e em cada um dos seguintes segmentos de aplicação, conforme definidos na legislação:

- Segmento de Renda Fixa;
- Segmento de Renda Variável;
- Segmento de Imóveis.

3.2) Objetivos da Gestão da Alocação

A gestão da alocação entre os Segmentos tem o objetivo de garantir o equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do RPPS, através da superação da taxa da meta atuarial (TMA), que é igual à variação do INPC acrescida de 6% ao ano. Além disso, ela complementa a alocação estratégica, fazendo as alterações necessárias para adaptar a alocação de ativos às mudanças no mercado financeiro.

Como forma de cumprir a Política de Investimentos no que tange especificamente à alocação dos recursos garantidores a Diretoria Executiva definirá estratégias de gestão de alocação de recursos que leve em consideração os seguintes aspectos:

- Projeções do fluxo de caixa;
- Tendências e comportamento das taxas de juros;
- Perspectivas do mercado de renda fixa e variável;
- Cenários macroeconômicos de curto, médio e longo prazo;
- Níveis de exposição ao risco dos ativos;
- Boa governança e transparência nas decisões de alocação.

A gestão das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência deste município é própria, podendo ser mista, sendo que as Instituições Financeiras deverão ser previamente credenciadas. Considerando os critérios estabelecidos pela legislação vigente, a entidade credenciada deverá ter, no mínimo, solidez patrimonial, volume de recursos e experiência positiva no exercício da atividade de administração de recursos de terceiros.

3.3) Faixas de Alocação de Recursos

A alocação de recursos entre os segmentos de Renda Fixa, Renda Variável e imóveis tem o objetivo de garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro e atuarial entre os ativos administrados e as correspondentes obrigações passivas e outras obrigações, considerados aspectos como o grau de maturidade dos investimentos realizados/a realizar, o montante dos recursos aplicados e o risco das aplicações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 691 – Ano III – 21/12/2017

Segmento de Renda Fixa: As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda fixa poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos. Os fundos de investimentos abertos, nos quais o RPPS vier a adquirir cotas, deverão seguir a legislação em vigor dos RPPS.

Segmento de Renda Variável: As aplicações dos recursos do RPPS em ativos de renda variável poderão ser feitas por meio de carteira própria e/ou fundos de investimentos.

Segmento de Imóveis: “Art. 9º As aplicações no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis vinculados por Lei ao Regime Próprio de Previdência Social.”

Parágrafo único. “Os imóveis de que trata o caput poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, cujas cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores.”

3.4) Metodologia de Gestão da Alocação

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos acima identificados foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para os próximos 12 meses, em cenários alternativos.

Os cenários de investimento foram traçados a partir das perspectivas para o quadro nacional e internacional, da análise do panorama político e da visão para a condução da política econômica e do comportamento das principais variáveis econômicas. As premissas serão revisadas periodicamente e serão atribuídas probabilidades para a ocorrência de cada um dos cenários.

Para as estratégias de curto prazo, a análise se concentrou na aversão a risco dos RPPS, em eventos específicos do quadro político e nas projeções para inflação, taxa de juros, atividade econômica e contas externas. A visão de médio prazo procurou dar maior peso às perspectivas para o crescimento da economia brasileira e mundial, para a situação geopolítica global, para a estabilidade do cenário político e para a solidez na condução da política econômica.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários alternativos, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

O RPPS optou por uma gestão com perfil mais conservador, não se expondo a altos níveis de risco, mas também, buscando prêmios em relação ao *benchmark* adotado para a carteira.

4) Diretrizes para Gestão dos Segmentos

4.1) Metodologias de Seleção dos Investimentos

As estratégias e carteiras dos segmentos de Renda Fixa e Renda Variável serão definidas nesta política, podendo haver mudança no direcionamento das aplicações, desde que devidamente justificada pelo Comitê de Investimento e aprovada pela Diretoria Executiva, sempre visando a garantir a melhor rentabilidade dos ativos financeiros. Ressalte-se que as informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos serão obtidas de fontes públicas (bases de dados públicas e de consultorias), através de cotações.

4.2) Segmento de Renda Fixa



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – **DOMI-e**

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 691 – Ano III – 21/12/2017

Ativos Autorizados

No segmento de Renda Fixa, estão autorizados todos os ativos permitidos pela legislação vigente. A alocação dos recursos dos planos de benefícios do RPPS no segmento de Renda Fixa deverá restringir-se aos limites estabelecidos no item 5 desta política.

4.3) Segmento de Renda Variável

Ativos Autorizados

No segmento de renda variável, os recursos em moeda corrente do regime próprio de previdência social subordinam-se aos seguintes limites de alocação estabelecidos no item 5 desta política.

4.4) Segmento de Imóveis

Ativos Autorizados

No segmento de Imóveis, os recursos em moeda corrente do regime próprio de previdência social subordinam-se aos seguintes limites de alocação estabelecidos no item 5 desta política.

5) Definição dos limites das aplicações

ALOCAÇÃO DOS RECURSOS POR SEGMENTO DE APLICAÇÃO E CARTEIRA:

SEGMENTO DE APLICAÇÃO	OBJETIVO DE ALOCAÇÃO	LIMITE INFERIOR	ESTRATÉGIA ALVO	LIMITE SUPERIOR
Renda Fixa	100%	30,00%	98,75%	100%
Renda Variável	30%	0,00%	0,00%	30%
Imóveis	0,00%	0,00%	1,25%	0%

Conforme quadro acima, foram obedecidos os limites permitidos pela Resolução CMN nº 3.922/2010, sendo adotado o limite de no mínimo 30% (trinta por cento) e no máximo 100% (cem por cento) das aplicações no segmento de renda fixa.

Em relação ao segmento de renda variável, cuja limitação legal estabelece que os recursos alocados nos investimentos, cumulativamente, não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da totalidade dos recursos em moeda corrente do RPPS, e assim poderá em relação a:

- Fundos de investimentos previdenciários classificados como ações;
- Fundos de investimentos em ações;
- Fundos de investimentos classificados como multimercado;
- FI Imobiliário - cotas negociadas em bolsa;
- FI em Participações - fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 691 – Ano III – 21/12/2017

Desta forma, a diversificação dos investimentos do Regime Próprio será:

Alocação dos Recursos/Diversificação	7.1. Alocação dos recursos			
	Limite Resolução %	Limite Inferior %	Estratégi a Alvo (%)	Limite Superior %
a. Renda Fixa - Art. 7º	570	30	100	570
Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a"	100	0	0	100
FI Referenciados em 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100	30	65	100
FI Referenciados em Índice de Renda Fixa, 100% títulos TN - Art. 7º, I "c"	100	0	0	100
Operações compromissadas em títulos TN - Art. 7º, II	5			5
FI Referenciados RF - Art. 7º, III, Alínea "a"	60	0	15	60
FI de Índices Referenciado RF- Art. 7º, III, Alínea "b"	60	0	0	60
FI de Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "a"	40	0	20	40
FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, IV, Alínea "b"	40	0	0	40
Letras Imobiliárias Garantidas - Art. 7º, V, Alínea "b"	20	0	0	20
Certificados de Depósitos Bancários - Art. 7º, VI, Alínea "a"	15	0	0	15
Depósito em Poupança - Art. 7º, VI, Alínea "b"	15	0	0	15
FI em Direitos Creditórios - sênior Art. 7º, VII, "a"	5	0	0	5
FI Renda Fixa "Crédito Privado"- Art. 7º, VII, "b"	5	0	0	5
FI de Debêntures Infraestrutura - Art. 7º, VII, "c"	5	0	0	5
b. Renda Variável - Art. 8º	120	0	0	120
FI Referenciados em Renda Variável - Art. 8º, I, "a"	30	0	0	30
FI de Índices Referenciados em Renda Variável-	30	0	0	30
FI em Ações - Art. 8º, II, "a"	20	0	0	20
FI em Índices de Ações - Art. 8º, II, "b"	20	0	0	20
FI Multimercado - Art. 8º, III	10	0	0	10
FI em Participações - Art. 8º, IV, "a"	5	0	0	5
FI Imobiliário - Art. 8º, IV, "b"	5	0	0	5
c. Total	690	70	100	690

6) Vedações

- a) Realizar as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente do regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 691 – Ano III – 21/12/2017

- b) Aplicar os recursos em fundos de investimentos de renda fixa de curto prazo;
- c) Aplicar os recursos em cotas de fundos de investimentos, cuja atuação em mercado derivativo gere exposições superiores ao respectivo patrimônio líquido;
- d) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN 3.922/2010;
- e) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios, cuja carteira contenha, direta ou indiretamente, direitos creditórios e títulos representativos desses direitos em que o Ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma, e em cotas de fundos de investimentos em direitos creditórios não padronizados;
- f) O total das aplicações do Regime Próprio de Previdência Social em um mesmo fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido fundo;
- g) As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento ou fundo de investimento em cotas de fundos de investimento a que se referem o art. 7º, incisos III e IV, e art. 8º, inciso I, não podem exceder a 20% (vinte por cento) das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, por fundo.

IGARATINGA, 13 de dezembro de 2017;

Delma Henriques Moreira de Almeida
Presidente da Diretoria Executiva do PREVIGARA

Aprovado em 13 de dezembro de 2017.

Membros da Diretoria Executiva:

Delma Henriques Moreira de Almeida
Fátima Aparecida Camargos
Maria Luisa Faria Silva

Membros do Comitê de Investimento:

Denise Gonzaga Silva
Regina Silva Rodrigues
Marta de Oliveira Silva Pinto

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESULTADO FINAL DO EDITAL DE CHAMAMENTO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017

Seleção de Médicos e Enfermeiros para os novos Programas Saúde da Família (PSF's)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 691 – Ano III – 21/12/2017

NOME	DATA NASC	FORMAÇÃO	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	TÍTULOS	ENTREVISTA	TOTAL DE PONTOS	CLASSIFICAÇÃO	
Pollyana Morais Marcolino	14/09/1980	Médico	30	10	40	80	1º	
Taciana Diniz Melgaço e Silva	05/08/1982	Médico	10	0	40	50	2º	
Aline dos Santos Ribeiro	06/09/1990	Médico	10	0	40	50	3º	
Joana Paula Mendes	17/10/1991	Médico	10	0	40	50	4º	
Karen Cristina Moreira	16/06/1992	Médico	10	0	38	48	5º	
Paula Alessandra Carvalho Andrade	02/06/1989	Médico	10	0	35	45	6º	
Aparecida Maria Fernandes Santos	25/01/1976	Enfermeiro	30	10	40	80	1º	
Flávia Aparecida Soares	10/04/1989	Enfermeiro	30	10	35	75	2º	
Raquel Rosa Lima	08/05/1975	Enfermeiro	30	10	31	71	3º	
Maria Auxiliadora de Paula	16/01/1974	Enfermeiro	30	0	38	68	4º	
Daniela Fernandes Franco	08/01/1981	Enfermeiro	30	0	35	65	5º	
Maria de Lourdes Aparecida de Carvalho	03/09/1983	Enfermeiro	30	10	23	63	6º	
Elisângela Geralda da Silva	13/08/1983	Enfermeiro	10	10	39	59	7º	
Michele Guimarães Maia	17/09/1992	Enfermeiro	20	0	38	58	8º	
Maria da Conceição Morais Silva Maia	03/07/1967	Enfermeiro	30	0	24	54	9º	
Luciana Cristina de Jesus	20/10/1972	Enfermeiro	10	0	24	34	10º	
Maísa Juliana Miranda	20/05/1987	Enfermeiro	Não compareceu à entrevista					desclassificado

JURÍDICO

DECRETO Nº 1.212, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta a Lei n.º 865, de 06 de junho de 2002, modificada pela Lei n.º 1.416 de 07 de junho de 2017 que dispõe sobre a utilização vias públicas, conservação de imóveis urbanos e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, usando das atribuições legais de seu cargo,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece normas para operacionalização da política municipal de executórios de que trata a Lei Municipal nº 865, de 06 de junho de 2002.

Art. 2º - A política municipal de destinação de resíduos sólidos do Município de Igaratinga deverá respeitar as políticas nacional e estadual de meio ambiente nos termos da legislação vigente.

Art. 3º - Entende-se por Resíduos Sólidos Urbanos os resíduos domésticos ou outros semelhantes, em razão da sua natureza ou composição, nomeadamente os provenientes do setor de serviços ou estabelecimentos comerciais ou industriais e demais resíduos volumosos.

Art. 4º - Define-se o termo Resíduos Sólidos Urbanos, identificado pela sigla SRU além do que é tratado no artigo anterior, resíduos oriundos da construção civil ou de limpeza de imóvel.

Art. 5º - Nenhum resíduo poderá ser colocado em via pública sem que haja autorização expressa da autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 691 – Ano III – 21/12/2017

competente do Município de Igaratinga;

Art. 6º - Todo resíduo sólido proveniente de obras ou de outra origem destinado ao descarte deverá ser condicionado em unidade própria tipo caçamba e não poderá permanecer em via pública por período superior a 7 (sete) dias;

Art. 7º - A destinação final dos resíduos sólidos será em ambiente próprio que não agrida as leis ambientais vigentes;

Art. 8º - A inobservância dessa norma o Município adotará as medidas administrativas competentes.

Art. 9º - Qualquer pessoa poderá fazer denúncia à Prefeitura, independentemente de sua identificação, mas, ao fazê-la, deverá indicar com precisão o local em que o ilícito administrativo acontece para que a reclamação seja registrada e as providências tomadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 10º - O Município, constatando irregularidade, notificará o (a) infrator (a) para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, promover a retirada do resíduo destinando-o na forma do art.7º.

§1º - Se a notificação não for atendida em prazo hábil a Prefeitura imediatamente promoverá a retirada do resíduo, quando então serão aplicadas ao (a) infrator (a) as sanções pecuniárias pertinentes.

§2º - O Município cobrará, a título de indenização pelo recolhimento do resíduo, o valor de R\$100,00 (cem reais) por unidade transportada.

§3º - Consolidada a multa e não pago o encargo de que trata o § 2º deste artigo, o valor será lançado na dívida ativa da inscrição imobiliária que deu origem ao resíduo.

Art. 11º - Nos lotes de terreno na sede do Município que se apresentarem incompatíveis com a higiene e limpeza, o (a) proprietário (a) será notificado (a) para efetuar a limpeza no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Não o fazendo a Prefeitura providenciará a limpeza e lançará a multa correspondente.

§1º -Feita a limpeza do lote pelo Município, o custo do serviço será de R\$: 1,00 (um real) por m² do lote em que a limpeza foi executada.

Art. 12º -Os valores econômicos que são tratados nesse decreto serão atualizados pelo índice IPCA-E.

Art. 13º -O Município poderá, nos termos da Lei Orgânica Municipal, delegar competência a um servidor que ficará na responsabilidade de executar o serviço de fiscalização e autuação.

Art. 14º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG, Minas Gerais, 21 de dezembro de 2017.

Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

Praça Manuel de Assis, 272, Centro – Igaratinga-MG – CEP 35695-000 – Brasil
Telefones: (37) 3246-1098/1134/1481



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – **DOMI-e**

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 691 – Ano III – 21/12/2017

PORTARIA Nº 404 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017.

Instaura sindicância administrativa para localizar ou restaurar e apurar possível responsabilidade no sumiço de documento público, nomeia sindicante e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Renato de Faria Guimarães, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 72, inciso VI, e art. 100, II, “c”, ambos da Lei Orgânica, combinado com o art. 131 da Lei nº 012/2007 – Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal, e

CONSIDERANDO a Comunicação da Secretária Municipal de Administração e Planejamento que noticia fato narrado através de relatos do Senhor **H.M.A** que compareceu à Procuradoria Jurídica desta municipalidade em data de 27 de novembro do corrente ano e alegou que em meados do mês de Junho de 2016, havia procurado o Procurador Municipal deste município, dando início a um processo administrativo para regularizar a situação de um imóvel de sua propriedade situada na Av. Antônio Pio da Fonseca, centro desta cidade o qual tem inscrição mobiliária nº01.04.002.010.001^a a fim de providenciar a escritura pública do mesmo.

CONSIDERANDO as alegações do reclamante que procurou a atual administração para saber do andamento do processo que segundo ele havia sido trabalhado e arquivado no “ **Arquivo Morto** “ pelo Ex-procurador municipal , o qual na época lhe disse que o processo iria ficar arquivado devido ao período eleitoral.

CONSIDERANDO ainda as alegações de **H. M. A** que diz que o imóvel se encontra inserido em um área que perante o RGI da Comarca está lançado como propriedade desse município e a não localização do referido processo

Resolve:

Art.1º. – Determina a abertura de Processo Administrativo na modalidade de Sindicância para a localização ou restauração do referido processo, bem como apurar possível responsabilidade no sumiço do mesmo, se for o caso;

Art.2º. – Para o cumprimento ao disposto no art. anterior, fica o servidor Emerson Leite da Silva MASP1874-0, integrante do quadro desta municipalidade, nomeado Sindicante.

Art.3º. – Para bem cumprir suas atribuições Sindicante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art.4º. – O Sindicante terá o prazo de 60 dias a partir da publicação desta portaria para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art.5º. -- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 21 de dezembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 691 – Ano III – 21/12/2017

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 405, DE 21 DEZEMBRO DE 2017.

Cria sindicância para apurar possível irregularidade de ocupação do imóvel municipal popularmente conhecido por amarelão, nomeia sindicante e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Renato de Faria Guimarães, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 72, inciso VI, e art. 100, II, “c”, ambos da Lei Orgânica, combinado com o art. 131 da Lei nº 012/2007 – Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal, e

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e a morosidade do poder judiciário no que tange a ocupação irregular do imóvel municipal popularmente conhecido por “ amarelão “ e como poderá ocorrer responsabilização de servidor público pela tolerância ou mesmo autorização de uso indevido daquele prédio pela pessoa que lá reside, por força do que dispõe o art.131, da Lei Complementar nº 12/2007 ;

Resolve:

Art.1º. -- Determinar a instauração de processo de sindicância para apurar possível ocupação irregular de prédio público municipal.

Art.2º. – Para o cumprimento ao disposto no art. anterior, fica o servidor Emerson Leite da Silva MASP1874-0, integrante do quadro desta municipalidade, nomeado Sindicante.

Art. 3º. – Para bem cumprir suas atribuições o Sindicante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. – O Sindicante terá o prazo de 60 dias a partir da publicação desta portaria para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

Art. 5º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 21 de dezembro de 2017.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal